RECEBEMOS
EM: 03/05/2022
HORAS: 09:15
Assessor CMRRP/MS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	**Nº 08/2022**	**Protocolo: 03/05/2022**
Autor: Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias - Solidariedade		
Situação:		

Institui as diretrizes e objetivos para o programa de enfrentamento ao feminicídio no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° Ficam instituídas, na forma estabelecida nesta Lei, as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 1.973 de 1º de agosto de 1996.

Parágrafo único. O enfrentamento ao feminicídio deverá incluir medidas de prevenção, proteção contra ameaça e exposição de risco de violência contra

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

as mulheres, assistindo e protegendo o seu direito à vida, à locomoção, à liberdade e à segurança.

Artigo 2º Tanto na formulação do programa quanto em sua execução considerar-se-á que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, sendo afetadas de diferentes formas pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio.

Parágrafo único. As ações do programa levarão em conta o risco de feminicídio, contextualizado e em conjunto com outras violências que afetam as mulheres, tais como as de natureza econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência e de religião.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 3° São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios no município de Ribas do Rio Pardo/MS;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em risco e situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres;

V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de risco e violência contra as mulheres;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura em temas relacionados a violências contra as mulheres, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;

XV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;

XVI - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XIX - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

XXII – Desenvolver e implementar mecanismos para facilitar o atendimento a mulheres vítimas de violência, tais como dispositivos conhecidos como "botão do pânico".

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Artigo 4° Os órgãos encarregados da execução do programa elaborarão um plano de ações para o enfrentamento ao feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e à ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, que priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Artigo 5° São componentes da atuação pública a serem implementados pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - implementação de Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionados às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e o Poder Legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

IX - disponibilização e ampliação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes;

XII – inclusão das mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, a exemplo do Programa Mulher Independente, regulado pela Lei Municipal nº 1.229, de 5 de novembro de 2021;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

XII - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

XIII – extensão de cursos de capacitação e qualificação oferecidas aos servidores do Município, sempre que possível, a funcionários de órgãos de outros níveis sediados nesta localidade;

XV – implementação, na medida do possível, de centro referenciado para atendimento de mulheres vítimas de violência, com corpo técnico na área de assistência social, psicologia e jurídica.

CAPÍTULO IV
DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Artigo 6º O Município, em conjunto com o Poder Judiciário, o Ministério Público e as forças de segurança locais, instituirá, em até 90 (noventa) dias, aplicativo para plataformas digitais que operacionalize e facilite as denúncias de violências em tempo real e instantâneo, com instituição do "Botão do Pânico", visando diminuir e impedir a consumação do crime de feminicídio e demais violações ao direito das mulheres.

§ 1º O Município poderá deixar de adotar a ferramenta descrita no *caput* do artigo, desde que implemente solução mais efetiva e abrangente.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, caso necessário, desde que devidamente justificada a prorrogação pelo Poder Executivo, mediante o envio de mensagem ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de maio de 2022

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo dispor de diretrizes para o programa municipal de combate ao feminicídio e, de forma geral, outras formas de violência doméstica.

Isto porque, mesmo com o desenvolvimento de tipos penais e o endurecimento de sanções, a sociedade brasileira tem falhado no enfrentamento da violência doméstica.

Acredita-se que tal ineficiência se deve na ausência ou modicidade de medidas preventivas e assistenciais, na falta de atendimento adequado e qualificado, bem como na ausência de adoção de soluções práticas já testadas e aprovadas em outros locais, como é o caso do "botão do pânico".

Não é crível que, apesar de comprovadamente útil, a ferramenta digital nominada como botão do pânico nunca tenha sido implementada no Município.

Diante disso, tem-se que a apresentação da presente proposta, apesar de depender de regulação pelo Executivo, pode ser positiva, na medida em que define diretrizes e ações para desenvolvimento pelo Município.

Assim, espera a sua aprovação e implementação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de maio de 2022

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade